



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02032 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ED2888FB4583691E9C74F7089DEDEE94

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- ERRATA RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TP DE Nº 004/2022.
- RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHP 003/2023
- DECRETO Nº 439, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2023

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ERRATA RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TP DE Nº
004/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022.

Na publicação do Resultado, Adjudicação e Homologação do TP Nº 004/2022 no dia 10 de junho de 2022, na Edição 01692, no Diário Oficial do Município.

Onde Se Lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E AVENIDAS, NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM – BA, CONV/CONDER Nº 190/2022. **Leia - se:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E AVENIDAS, NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM – BA, CONV/CONDER Nº 429/2022.

Maiores informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1843 ou e-mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br; Cafarnaum/BA, 05/11/2022 – JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PSCL.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 003/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a equipe de apoio, torna público aos interessados o resultado da Chamada Pública de Nº 003/2023 que tem como objeto: a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender as demandas da Alimentação Escolar do Município de Cafarnaum/BA, conforme especificado no edital do Chamamento Público. O Presidente declarou vencedor os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CFP / CNPJ	VALOR TOTAL DO CONTRATO
FORNECEDOR INDIVIDUAL LEONARDO BROTAS COSTA	CPF: 060.997.335-58	R\$ 59.754,22
FORNECEDOR INDIVIDUAL GLAUCIETE MENDES DA SILVA	CPF: 026.025.535-14	R\$ 53.667,64
FORNECEDOR INDIVIDUAL ALDIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO	CPF: 278.302.308-38	R\$ 45.400,00
FORNECEDOR INDIVIDUAL PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	CPF: 920.695.335-49	R\$ 58.752,53
GRUPO INFORMAL ADEMIR MIRANDA NASCIMENTO JUNIOR	CPF: 895.005.201-68	R\$ 300.505,00
FORNECEDOR INDIVIDUAL KELIDA BARRETO NOVAIS	CPF: 021.981.565-80	R\$ 61.167,50
GRUPO INFORMAL EDILENE OLIVEIRA DE SOUZA	CPF: 021.231.785-78	R\$ 110.218,78
FORNECEDOR INDIVIDUAL ROBSON PEREIRA DA SILVA	CPF: 795.794.695-04	R\$ 106.752,22
FORNECEDOR INDIVIDUAL CALCICLEI GONÇALVES SANTOS	CPF: 028.734.885-73	R\$ 55.322,89
FORNECEDOR INDIVIDUAL IANDRA ARAÚJO OLIVEIRA	CPF: 039.866.765-97	R\$ 48.220,22
FORNECEDOR INDIVIDUAL KAROLLA DAYANE CAMACAM SILVA	CPF: 032.580.545-84	R\$ 11.540,00
FORNECEDOR INDIVIDUAL CAROLINE BASTOS BOAVENTURA	CPF: 010.924.525-32	R\$ 6.835,00
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILO E REGIÃO LTDA	CNPJ: 07.417.529/0001-54	R\$ 68.800,00
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE LAGOA DE DENTRO E REGIÃO DA SERRA LTDA - COOPAL	CNPJ 19.477.332/0001-90	R\$ 45.400,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.032.336,00

CAFARNAUM/BA, 26 de fevereiro de 2024.

Sr. Felipe Boaventura Batista
Presidente da COPEL

Sr. José de Souza Sena

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Membro da COPEL

Sr. Jailton Carneiro de Souza
Membro da COPEL

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 003/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Chamada Pública sob o nº 003/2023, tendo como objeto **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender as demandas da Alimentação Escolar do Município de Cafarnaum/BA, e ADJUDICA** o objeto da licitação no valor global de **R\$ 1.032.336,00 (hum milhão trinta e dois mil trezentos e trinta e seis reais)**, distribuídos da seguinte forma:

FORNECEDOR	CFP / CNPJ	VALOR TOTAL DO CONTRATO
FORNECEDOR INDIVIDUAL LEONARDO BROTAS COSTA	CPF: 060.997.335-58	R\$ 59.754,22
FORNECEDOR INDIVIDUAL GLAUCIETE MENDES DA SILVA	CPF: 026.025.535-14	R\$ 53.667,64
FORNECEDOR INDIVIDUAL ALDIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO	CPF: 278.302.308-38	R\$ 45.400,00
FORNECEDOR INDIVIDUAL PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	CPF: 920.695.335-49	R\$ 58.752,53
GRUPO INFORMAL ADEMIR MIRANDA NASCIMENTO JUNIOR	CPF: 895.005.201-68	R\$ 300.505,00
FORNECEDOR INDIVIDUAL KELIDA BARRETO NOVAIS	CPF: 021.981.565-80	R\$ 61.167,50
GRUPO INFORMAL EDILENE OLIVEIRA DE SOUZA	CPF: 021.231.785-78	R\$ 110.218,78
FORNECEDOR INDIVIDUAL ROBSON PEREIRA DA SILVA	CPF: 795.794.695-04	R\$ 106.752,22
FORNECEDOR INDIVIDUAL CALCICLEI GONÇALVES SANTOS	CPF: 028.734.885-73	R\$ 55.322,89
FORNECEDOR INDIVIDUAL IANDRA ARAÚJO OLIVEIRA	CPF: 039.866.765-97	R\$ 48.220,22
FORNECEDOR INDIVIDUAL KAROLLA DAYANE CAMACAM SILVA	CPF: 032.580.545-84	R\$ 11.540,00
FORNECEDOR INDIVIDUAL CAROLINE BASTOS BOAVENTURA	CPF: 010.924.525-32	R\$ 6.835,00
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILO E REGIÃO LTDA	CNPJ: 07.417.529/0001-54	R\$ 68.800,00
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE LAGOA DE DENTRO E REGIÃO DA SERRA LTDA - COOPAL	CNPJ 19.477.332/0001-90	R\$ 45.400,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.032.336,00

com formas de pagamento conforme contrato.

CAFARNAUM/BA, 26 de fevereiro de 2024.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

EXTRATOS DE CONTRATOS DA CHAMADA PÚBLICA 003/2023

Chamada Pública sob o nº 003/2023, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender as demandas da Alimentação Escolar do Município de CAFARNAUM/BA.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2020 – MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2025 – MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 3390.30.00 Material de Consumo

Fontes de Recursos:

1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1-550-0000 - Transferência do Salário-Educação

1-552-0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FORNECEDOR	CONTRATO	CFP / CNPJ	VALOR TOTAL DO CONTRATO
FORNECEDOR INDIVIDUAL LEONARDO BROTAS COSTA	039/2024	CPF: 060.997.335-58	R\$ 59.754,22
FORNECEDOR INDIVIDUAL GLAUCIETE MENDES DA SILVA	040/2024	CPF: 026.025.535-14	R\$ 53.667,64
FORNECEDOR INDIVIDUAL ALDIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO	041/2024	CPF: 278.302.308-38	R\$ 45.400,00
FORNECEDOR INDIVIDUAL PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	042/2024	CPF: 920.695.335-49	R\$ 58.752,53
GRUPO INFORMAL ADEMIR MIRANDA NASCIMENTO JUNIOR	043/2024	CPF: 895.005.201-68	R\$ 300.505,00
FORNECEDOR INDIVIDUAL KELIDA BARRETO NOVAIS	044/2024	CPF: 021.981.565-80	R\$ 61.167,50
GRUPO INFORMAL EDILENE OLIVEIRA DE SOUZA	045/2024	CPF: 021.231.785-78	R\$ 110.218,78
FORNECEDOR INDIVIDUAL ROBSON PEREIRA DA SILVA	046/2024	CPF: 795.794.695-04	R\$ 106.752,22
FORNECEDOR INDIVIDUAL CALCICLEI GONÇALVES SANTOS	047/2024	CPF: 028.734.885-73	R\$ 55.322,89
FORNECEDOR INDIVIDUAL IANDRA ARAÚJO OLIVEIRA	048/2024	CPF: 039.866.765-97	R\$ 48.220,22
FORNECEDOR INDIVIDUAL KAROLLA DAYANE CAMACAM SILVA	049/2024	CPF: 032.580.545-84	R\$ 11.540,00
FORNECEDOR INDIVIDUAL CAROLINE BASTOS BOAVENTURA	050/2024	CPF: 010.924.525-32	R\$ 6.835,00
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILO E REGIÃO LTDA	051/2024	CNPJ: 07.417.529/0001-54	R\$ 68.800,00
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE LAGOA DE DENTRO E REGIÃO DA SERRA LTDA - COOPAL	052/2024	CNPJ 19.477.332/0001-90	R\$ 45.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.032.336,00

VIGÊNCIA: 26/02/2024 A 31/12/2024.

Sueli Fernandes de Souza Novais
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 439, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do prazo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado de BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o quanto dispõe o artigo 7º, da Lei 110/2023, de 26 de Dezembro de 2023, que autoriza a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, facultando ao Executivo Municipal a prorrogar o REFIS, por igual período, mediante Decreto;

CONSIDERANDO que o prazo final previsto no artigo supracitado, corresponde ao dia 29 de Fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que inúmeros contribuintes continuam procurando o Poder Executivo para usufruir o benefício de que trata a Lei Municipal acima citada;

CONSIDERANDO as limitações de atendimento ao público em função da pandemia do COVID-19, com as restrições do atendimento presencial limitado junto ao Departamento de Tributos do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de Abril de 2024, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais de Cafarnaum – REFIS, junto ao Poder Executivo, à vista ou parcelado, conforme Lei Municipal nº 110/2023, de 26 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único - Os pagamentos à vista e/ou parcelados deverão ser realizados em rede bancária credenciada até o horário limite de recebimento do banco arrecadador, com guia de arrecadação emitida pelo atendimento tributário até o limite do seu horário de atendimento.

Art. 2º - As diretrizes e regras para a adesão ao REFIS são as previstas na Lei Municipal nº 110/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SUELI FERNANDES NOVAIS
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Trata-se de julgamento de recurso interposto pela empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** inscrita no **CNPJ nº 21.971.041/0001-03** em face a habilitação da empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** no Pregão Eletrônico nº 012/2023, que tem por objeto o registro de preço para aquisição de equipamentos e mobiliário escolar para atender a demanda da creche PROINFÂNCIA - MEC/FNDE, conforme termo de compromisso nº 9207/2012, e demais unidades da rede pública de educação básica do município de Cafarnaum – BA.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento do presente recurso, constantes do Art. 4º, inciso XVIII, in verbis:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ainda acerca dos recursos e dos prazos cabíveis, expressa o Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2023:

XVIII – RECURSOS

18.1 Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma IMEDIATA e MOTIVADA, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

sua intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

18.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

18.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

18.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

18.5 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

18.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido; 18.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.5.6 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

18.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Além disso, constata-se que o recurso atende às hipóteses de cabimento, pois atende aos demais pressupostos estampados tanto no Edital como no art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 10.520/02, além de o recurso interposto conter o nome e a qualificação da recorrente, os fundamentos de fato e de direito e conclusão compatível com a narrativa dos fatos, estando suficientemente instruída.

Por isso, estando satisfeitas as exigências legais e regulamentares para que seja admitido, entendemos que o presente recurso merece ser conhecido e analisado.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Opõe-se a empresa recorrente, contra a habilitação da empresa vencedora alegando em síntese que, a recorrida encontra-se com aplicação de “sanções suspensivas”.

Assim, entende que a recorrida deveria ter sido inabilitada do certame, invocando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e da isonomia entre os licitantes.

É o Relatório.

III. RAZÕES DO RECORRIDO

Intimada empresa recorrida, não apresentou contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que todo procedimento licitatório em questão se rege pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º- a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Analisando os argumentos da recorrente e as informações disponíveis nos órgãos de controle, verifica-se que não a penalidade contra a empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** que a impeça de contratar com o município de Cafarnaum.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

Realizada consulta no portal do Tribunal de Contas da União e do portal da transparência não foi localizado são de idoneidade contra a empresa habilitada:

27/02/24, 14:59 Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 45769285000168

Cadastro: Acordo de Leniência CEAF CEIS CEPIM CNEP

Data da consulta: 27/02/2024 14:34:32
 Data de última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP).

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
 DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **REDNOV FERRAMENTAS LTDA.**

CPF/CNPJ: **45.769.285/0001-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:37:49 do dia 27/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: M0AX270224143749

Ademais, as penalidades apresentadas pela recorrente, foram fundadas no Art. 87, Inciso III da 8.666/93, que impõe a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

A suspensão temporária, consiste em sanção impeditiva do direito de participar em licitação ou contratar no âmbito específico da entidade de aplicou a sanção, não impedindo de participar ou contratar no âmbito dos demais entes federativos.

Portanto, aplicando a legislação e a jurisprudência do TCU ao caso concreto, a recorrente não assiste razão, devendo ser mantida a classificação e habilitação da empresa vencedora.

V. DA DECISÃO DA PREGUEIRA

Ante ao exposto, com embasamento no § 4º do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, decido por conhecer do Recurso interposto pela empresa **.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, ora tempestivo, e no mérito julgar **IMPROCEDENTE**, mantida a classificação e habilitação da empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** no Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 012/2023, remetendo o mesmo para a autoridade superior.

Cafarnaum - BA, 26 de fevereiro de 2024.

Francisley Pereira de Santana
Pregoeiro

Ratifico os termos da decisão para classificar habilitar a empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**.

América Dourada - BA, 27 de fevereiro de 2024.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita